



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

**PARECER UNICO nº 059/2012**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 116892/2012**

Licenciamento Ambiental	08359/2008/002/2011	<b>Deferimento</b>
DAIA:	06649/2010	Deferimento
Outorga:	Concessionária local	
Referência:	<b>Licença de Instalação - LI</b>	Validade: <b>2 anos</b>
Empreendimento: Distrito Industrial de Sete Lagoas II		
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG		
CNPJ: 19.791.581/0001-55	Município: Sete Lagoas/MG	

Unidade de Conservação: Não  
Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco** Sub Bacia: **Rio Paraopeba**

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Responsável Técnico pelo empreendimento	Registro de classe
Responsável Técnico pelos estudos	Registro de classe
Relatório de vistoria/auto de fiscalização:	DATA:

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP:</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Thiago Cavanellas Gelape		
Bárbara Fernanda A. S. Macedo	Estagio supervisionado	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/ MASP 1043798-6	
De acordo	Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual/MASP 1145849-4	

<b>SUPRAM - CM</b>	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 14/02/2012 Página: 1/15
--------------------	--	----------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Instalação – LI para o Distrito Industrial de Sete Lagoas sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

O empreendedor obteve do COPAM a licença Prévia em 14/02/2011 com validade de quatro anos, vinculada ao cumprimento de condicionantes. Em 07 de novembro de 2011 foi formalizado o processo de LI.

A avaliação técnica exposta neste parecer baseou-se na apreciação do Plano de Controle Ambiental - PCA, no relatório de cumprimento das condicionantes da LP, nas observações decorrentes da vistoria na área do empreendimento e na análise dos demais documentos apresentados.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento caracteriza-se por parcelamento do solo para ocupação estritamente industrial. O Distrito Industrial – DI foi planejado para receber empresas fornecedoras de peças e equipamentos automotivos para a IVECO Latin America Ltda., implantada em área contínua ao DI.

O DI localiza-se na MG 238 – Km 73,5 e possui área de 156.474 m<sup>2</sup>, contida nos limites definidos pela Lei Municipal Nº. 5.375, de 26 de junho de 1997, que criou o distrito industrial que abrange inclusive a planta industrial em operação da IVECO Latin America Ltda.

Consta no projeto urbanístico o seguinte quadro de áreas:

Uso	Area Total (m <sup>2</sup> )	Fração (%)
Lotes Industriais	94.930,19	60,67
Ilha Tecnológica e Ecológica e Reservatório	6.109,20	3,90
Áreas Verdes e de Preservação Ambiental	15.726,78	10,05
Sistema Viário	34.085,20	21,78
Equipamentos Comunitários	5.622,63	3,59
<b>Total</b>	<b>156.474,00</b>	<b>100,00</b>

Está previsto no projeto de instalação do distrito industrial de Sete Lagoas II, além da implantação de sistema viário e limpeza dos lotes:

- Instalações elétricas e de iluminação: o suprimento de energia será feito pela CEMIG. No DI serão implantadas redes aéreas de média tensão para atendimento às indústrias e rede de baixa tensão para a iluminação pública;



- Instalações de fibra ótica: será implantado no DI um sistema de cabeamento de fibra ótica com distribuição nos mesmos postes do sistema de iluminação;
- Instalações de gás: será implantada uma derivação da rede da GASMIG que passa na MG 238. Após controle (rebaixamento) de pressão o gás natural será distribuído através de tubulação a ser implantada na avenida principal do projeto;
- Drenagem de águas pluviais: foi apresentado projeto contemplando a implantação deste sistema em quatro sub-bacias, contemplando toda a área do empreendimento. A rede coletora segue o greide das ruas e avenidas no sentido da MG-238 para o fundo do terreno;
- Instalações de esgotos sanitários e biológicos: será implantada rede coletora de efluentes sanitários em 100% da área do DI. O efluente coletado será direcionado para a ETE a ser instalada no terreno;
- Instalações de água potável: a rede de abastecimento partirá do reservatório de água potável e foi projetado para atender uma vazão de 2,88 l/s;
- Rede de hidrantes (prevenção e combate a incêndio): serão implantados oito hidrantes na área do DI. Para abastecimento desta rede será utilizada o mesmo sistema descrito acima;
- Estação de tratamento de água (ETA): será utilizada uma estação pré-fabricada completa com capacidade para tratar 3,0 l/s. O abastecimento inicial será feito pelo reservatório existente na planta da IVECO. Futuramente o abastecimento será promovido pelo SAAE Sete Lagoas. Após tratamento a água será distribuída pelo sistema já descrito neste parecer. Será construído um galpão de apoio com 25 m<sup>2</sup>;
- Estação e tratamento de esgoto (ETE): os efluentes sanitários serão coletados e tratados pela ETE a ser implantada no distrito. A ETE contará com grade manual e caixa de areia, elevatória de efluente bruto com duas bombas, 04 filtros biológicos, 04 reatores anaeróbios de fluxo ascendente – RAFA, queimador de gás e tanque corta-chama. O tratamento físico-químico dos efluentes industriais serão responsabilidade de cada empresa.

Ressalta-se que a instalação e operação das empresas que forem ocupar o distrito deverá ser submetida aos procedimentos próprios de regularização ambiental, nos termos da legislação vigente.

### **3. ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LP**

Na fase de LP foram estabelecidas 08 (oito) condicionantes que foram cumpridas conforme indicado no relatório de cumprimento de condicionantes apresentado. A maioria das condicionantes se referia à apresentação de programas ambientais, desta forma a discussão acerca do atendimento das mesmas está contemplada na análise do PCA. Cumpre, ainda, informar que os estudos arqueológicos foram aprovados pelo IPHAN e que o empreendedor solicitou a abertura de processo para cumprimento da compensação da Lei 9985 de 2000 (SNUC).



Foi apresentado um estudo de identificação de áreas de interesse ambiental e de ordenamento de uso e ocupação do solo, atendendo a condicionante estipulado pelos conselheiros da URC. Este estudo apontou uma vocação industrial para a área de entorno além da existência de fragmentos de cerrado fragmentados e florestas estacionais associadas a cursos d'água. Destaca-se ainda a presença de mata seca em afloramentos calcários.

#### **4. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA**

##### **Programa de acompanhamento da supressão da vegetação**

A área diretamente afetada pelo DI é caracterizada pela presença de vegetação típica do cerrado (*latu sensu*). Para sua implantação será necessária a supressão desta vegetação.

Desta forma, este programa foi proposto como o objetivo definir parâmetros e métodos a serem aplicados nas intervenções. Estão previstos um engenheiro florestal e um biólogo para acompanhar as atividades de supressão.

Deverá ser priorizado o direcionamento das atividades permitindo a dispersão passiva da fauna existente na área. O material lenhoso obtido deverá ser devidamente acondicionado até que seja dada destinação final ao mesmo. Conforme consta no PCA, este material será doado à prefeitura de Sete Lagoas para aproveitamento econômico.

Os estudos apontam a ocorrência de 34 indivíduos de pequiheiro na área a ser suprimida. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da supressão deverão aferir este montante durante as atividades de supressão para fins de compensação, conforme legislação específica.

Esta prevista a emissão de relatórios técnico-fotográficos indicando as ações executadas nas diferentes fase do projeto de supressão.

A metodologia proposta atende aos objetivos deste programa.

##### **Programa de resgate de fauna**

Devido à necessidade de supressão de vegetação foi proposto este programa com o objetivo de minimizar os impactos diretos sobre a fauna local. Serão desenvolvidas ações no âmbito do resgate e monitoramento de ninhos além do acompanhamento das atividades de supressão para possíveis salvamentos e/ou resgate da fauna que não se dispersar passivamente para áreas de entorno.

Esta prevista a emissão de relatórios referentes às ações deste programa em diferentes fases. A Supram CM entende que deverá ser apresentado um relatório final contemplando todas as ações desenvolvidas, incluindo as licenças pertinentes e cópia(s) do(s) convenio(s) firmados com instituições para recebimento da fauna porventura resgatada. Este relatório deverá ser apresentado na formalização da Licença de Operação, conforme condicionante anexa a este Parecer Único.



Os objetivos deste programa deverão ser alcançados levando-se em consideração a metodologia proposta e equipe técnica indicada.

### **Programa de monitoramento da fauna silvestre**

Em atendimento à condicionante da Licença Prévia o empreendedor apresentou este programa de monitoramento de fauna nos moldes preconizados pela IN 146/2007 do IBAMA.

Desta forma foram apresentadas propostas para o monitoramento dos grupos da avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna descrevendo metodologia específica para cada grupo, contemplando dois ciclos sazonais completos. Serão realizadas três campanhas anuais com cinco dias cada ao longo de dois anos.

Mastofauna – será executado de forma a contemplar os mamíferos de pequeno porte através de captura com armadilhas tipo *live trap* e os de grande porte através de censo aleatório e estação de pegadas

Avifauna – será empregada a metodologia de observação direta na ADA e AID do Distrito através de transectos predeterminados.

Herpetofauna - O monitoramento será realizado através da observação direta em microambientes favoráveis a ocorrência dos espécimes através de visualização e registro zoológico.

Ictiofauna – Foi apresentada uma proposta de monitoramento de peixes junto ao PCA, contudo não se verifica a presença de cursos d'água na área diretamente afetada pelo empreendimento. Desta forma o empreendedor solicitou a exclusão deste tópico. Tendo em vista as características da área e a natureza das atividades a serem desenvolvidas a Supram CM entende que não haverá prejuízos caso este monitoramento não seja realizado.

Completam as ações de preservação da fauna a realização de treinamento e conscientização dos operários e população do entorno quanto à prevenção de acidentes com animais peçonhentos evitando prejuízos às pessoas bem como a eliminação desnecessária de exemplares da fauna, sobretudo ofídios.

Este programa de monitoramento, através da metodologia proposta, deverá atender aos objetivos apresentados.

### **Programa de Educação Ambiental**

Foi apresentado um PEA contemplando ações de:

- Instrução: informar através de palestras e entrega de informativo, sobre impactos ao meio ambiente local e devidas medidas compensatórias e mitigatórias.



- Concientização: incentivar a conservação dos recursos naturais através de atividades que visem aproximar a população local da natureza.
- Promoção: estimular maneiras ecologicamente corretas de lidar com o lixo através da criação de lixeiras identificadas por variadas cores, onde diferentes tipos de materiais seriam depositados em cada uma dessas lixeiras, nas dependências das empresas do DI.

Este programa tem como objetivos a fim de sensibilizar a comunidade rural da área de influência direta para a conservação de animais silvestres, inclusive os peçonhentos, além de alertar para os riscos de acidentes, bem como trabalhar com os funcionários das obras civis, além destes mesmos temas, os valores de conservação do meio ambiente.

Este programa será desenvolvido em duas fases:

- Atividades durante a instalação do Distrito
- Atividades durante a instalação de indústrias no Distrito

A Supram CM ressalta que o programa de educação ambiental tem um caráter de execução permanente.

### **Programa ambiental de Construção para o Distrito Industrial de Sete Lagoas II**

Este programa consolida as ações de controle ambiental durante a fase de implantação do empreendimento.

#### Sistema de tratamento de esgoto sanitário do canteiro de obras

Durante a fase de obras serão utilizados sanitários químicos móveis, devido a facilidade de operação e pronto atendimento desde o início das atividades de campo.

Para a fase de operação, será utilizada a ETE a ser instalada na área, conforme já informado neste parecer.

#### Ações de coleta seletiva e Plano de gerenciamento de resíduos sólidos

O objetivo desse programa é evitar os impactos ambientais sobre os meios físico e biótico que decorreriam da disposição inadequada dos resíduos sólidos e líquidos, através de medidas preventivas e de fiscalização, garantindo o correto acondicionamento dos resíduos, sua coleta e tratamento e/ou disposição final em áreas adequadas.

Para os resíduos sólidos gerados, o programa prevê a coleta seletiva, tanto nas instalações dos canteiros de obras, tais como pátios de manobra, sanitários, áreas destinadas à refeição etc., quanto nas frentes de trabalho.

Quando os resíduos são coletados de forma tradicional, ocorre a mistura dos materiais, fazendo com que os recicláveis apresentem certo grau de contaminação, devido à ocorrência de restos de matéria orgânica, poeira, terra, fezes, etc., e também pela presença conjunta de materiais de diferentes naturezas.



A separação e coleta adequadas dos resíduos, de acordo com o tipo de material, podem reduzir significativamente as contaminações, melhorando a qualidade do produto reciclado e facilitando o processamento, pois é dispensada a necessidade de etapas adicionais de descontaminação (triagem, lavagem e secagem).

Desta forma, os resíduos sólidos não perigosos (Classe II de acordo com NBR 10.004/2004) serão coletados em recipientes providos de tampas, feitos de material não passível de corrosão e que sigam o padrão de cores proposto pela Resolução nº. 275 do CONAMA, de 25 de abril de 2001:

#### Sistema de separação de água e óleo

A finalidade do programa é reduzir os impactos decorrentes de áreas de manutenção, lavagem de veículos e etc.

De modo geral os separadores Água – Óleo são constituídos de dois tanques iguais em volumes; no primeiro se promove o contato água-óleo e no segundo a drenagem do óleo já separado da água.

#### **Programa de prevenção e controle de processos erosivos e reabilitação de áreas degradadas.**

Este programa abrange duas ações:

A conformação topográfica dos terrenos, principalmente nos cortes e aterros, disciplinamento das águas pluviais e tratamento com espécies vegetais através de hidrossemeadura.

Restauração da vegetação das áreas de entorno do DI. As espécies a serem priorizadas são aquelas já bem estudadas e com ocorrência natural na região. Será utilizada metodologia de distribuição de plantas ao acaso. Estão previstas ações de plantio e manutenção contemplando roça manual, combate as formigas cortadeiras, repasse, rondas, coveamento/espacamento, adubação, plantio, tratos culturais e medidas de proteção

Ao final do trabalho deverá ser apresentado um relatório final das ações executadas. A Supram julga que este programa tem um caráter dinâmico devendo ser realizadas adequações a sua metodologia caso seja verificada sua necessidade.

#### **5. INTERVENÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS**

Inicialmente está previsto o abastecimento do DI através de uma derivação do reservatório já existente na planta da IVECO, abastecida pelo SAAE Sete Lagoas. Conforme manifestação do próprio SAAE existe a capacidade de atendimento do volume solicitado (2,88 l/s) com esta derivação. Desta forma, não há processo de outorga associado a este projeto nesta fase de licenciamento.



Posteriormente, caso seja comprovada a disponibilidade hídrica, o SAAE Sete Lagoas promoverá o abastecimento através de poço tubular exclusivo para o DI em processo de outorga específico.

## **6. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP**

Para a implantação do DI será necessária a intervenção em 15,647 ha de vegetação típica de cerrado (*latu sensu*). Conforme estudos apresentados a área apresenta predomínio de espécies arbóreo-arbustivas de pequeno porte. Destaca-se a presença da espécie *Cariocar brasiliense* (Pequizeiro), declarado imune de corte por legislação própria. Os estudos florísticos apontam a ocorrência, na área diretamente afetada, de 34 indivíduos desta espécie.

Conforme a Lei 17.982 de 2008, o abate destes exemplares só é admitido quando necessário ao desenvolvimento de obras e atividades de interesse social ou utilidade pública assim declaradas pelo poder público. Nestes casos o empreendedor obriga-se a promover o plantio na proporção de 25 para cada indivíduo suprimido.

Cita-se, ainda, a presença de ipês-amarelos na área de supressão. Conforme previsto na Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 deverá ser procedido plantio imediato de no mínimo o mesmo número de exemplares suprimidos.

Cabe destacar que, no âmbito do programa de acompanhamento da supressão de vegetação, o profissional habilitado deverá realizar a aferição do número de indivíduos protegidos por lei que serão abatidos e que serão alvo de compensação conforme determina a legislação. Esta consideração será alvo de condicionante em anexo.

Foi estimado o rendimento lenhoso da ordem de 113,50 m<sup>3</sup> de lenha a ser doada à prefeitura municipal de Sete Lagoas.

Não haverá intervenção em áreas de preservação permanente de acordo com o projeto apresentado.

## **7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS**

Conforme indicado no Parecer Único 451/2010 referente à Licença Prévia para o empreendimento, face aos impactos negativos significativos ao meio ambiente foi fixada a cobrança da Compensação Ambiental definida pela Lei 9.985 de 2000 (SNUC), na forma de condicionante àquele parecer. O empreendedor apresentou cópia do protocolo de solicitação de abertura de processo de compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF (SIPRO 0046924-1170/2011-0 em 02/03/2011).

Devido à necessidade de supressão de indivíduos da espécie *Cariocar brasiliense* (pequizeiro), deverá ser procedida a compensação conforme determinado na Lei 17.682 de 25 de julho de 2008, que prevê o plantio de 25 exemplares para cada espécime abatido.





Na mesma linha deverá ser procedido o replantio imediato de ipês-amarelos (*Tabebuia sp.*) no mesmo numero de exemplares suprimidos, conforme Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

## **8. RESERVA LEGAL**

A área pretendida para a implantação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II compreende 156.474 m<sup>2</sup> parcialmente distribuídos em duas matrículas, conforme segue:

- 125.821,18 m<sup>2</sup> relativos à matrícula Nº. 29351, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, cuja área de Reserva Legal foi devidamente averbada, conforme Averbação 01 – Protocolo Nº. 56.071, de 21/10/2005 e Averbação 02 – Protocolo Nº. 58.109, de 03/05/2006;
- 30.652,82 m<sup>2</sup> relativos à matrícula Nº. 6302, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, compreendida pelo “Bairro Residencial Vila Rica”, conforme Registro 01 – Protocolo Nº. 9.812, de 27/10/1981, dividido em lotes e quarteirões, cujo projeto urbanístico foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em 05/06/1981. Consta, ainda, do processo, cópia do Alvará de Licença Prévia emitido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no requerimento Nº. 008206, de 09/09/1980, e Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no requerimento Nº. 004381, de 20/05/1981, relativos ao loteamento residencial referido.

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O PA COPAM Nº. 08359/2008/002/2011, relativo ao Distrito Industrial de Sete Lagoas II, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB Nº. 166239/2011, código E-04-02-2, enquadramento classe 5 da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004. O empreendimento referido constitui, expressamente, utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea “i” e § 1º do Decreto Federal Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(..)

§ 1º A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput, deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias a instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas.



Foi declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais através da Lei 10.883/92 o pequizeiro *Caryocar brasiliense*. Considerando que o empreendimento é considerado de utilidade pública, haverá a supressão desde que seja feita a compensação devida. Assim determina a Lei 17.682/2008:

*Art. 2º O abate do pequizeiro Caryocar brasiliense só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de vinte e cinco mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.*

Também serão suprimidos ipês-amarelo, espécie que foi declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte através da Lei 9.743/1988, a supressão será admitida, considerando o fato de tratar-se de utilidade pública. A compensação será através de replantio do número de árvores abatidas, expresso no parágrafo único da lei supra citada:

*Art. 2º - A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.*

*Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.*

Foram contempladas no anexo I deste Parecer único as condicionantes referentes as compensações para supressão destas duas espécies protegidas.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, publicidade a obtenção da Licença Prévia e o requerimento de Licença de Instalação, conforme publicação inserida nos autos, à fl. 81. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM.

Por meio da certidão Nº. 872173/2011, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 22/11/2011, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl. 82.

Os custos de análise do licenciamento ambiental e emolumentos foram devidamente quitados, conforme planilha elaborada. Recibos acostados aos autos, fls. 22/25.

O cumprimento das condicionantes da LP foi julgado satisfatório pela equipe técnica.



Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de instalação com validade de 2 (dois) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação, nos termos da legislação ambiental vigente.

### **10. CONCLUSÃO**

A análise do processo de Licença de Instalação - LI para o empreendimento Distrito Industrial de Sete Lagoas não evidenciou fatores de restrição à sua concessão. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido com validade de 02 (dois) anos, observadas as condicionantes listadas no Anexo I deste parecer. A avaliação da equipe técnica contemplou a autorização para intervenção em uma área de 15,647 ha com supressão de vegetação típica do cerrado sendo estimado rendimento lenhoso de 113,50 m<sup>3</sup>, a ser destinada para doação, conforme Anexo III.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 08359/2008/002/2011		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Distrito Industrial de Sete Lagoas II		
CNPJ: 19.791.581/0001-55		
Atividade: E-04-02-2 – Distrito industrial e zona estritamente industrial		
Endereço: Rodovia MG 238, km 72		
Localização: Zona Urbana/Expansão Urbana		
Referência: <b>Condicionantes da Licença de Instalação</b>		<b>Validade: 2 anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Promover o replantio de Pequizeiros ( <i>Cariocar brasiliensis</i> ) na proporção de 25:1, conforme Lei 17.682 de 25 de julho de 2008. Apresentar relatórios semestrais das ações desenvolvidas	Semestralmente
02	Promover o replantio imediato de ipês-amarelos ( <i>Tabebuia sp.</i> ) no mesmo numero de exemplares suprimidos, conforme Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Apresentar relatórios semestrais das ações desenvolvidas	Semestralmente
03	No âmbito do Programa de acompanhamento da supressão de vegetação realizar a aferição do número de espécies protegidas por lei que serão alvo de compensação específica, conforme legislação vigente. Incluir este resultado no relatório final.	Formalização da LO
04	Implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, observando o disposto na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, prevendo a apresentação de relatório final contemplando o inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, com a identificação da destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras.	Entrega do relatório na formalização da LO.

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 14/02/2012 Página: 12/15
-------------	--	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	8359/2008/002/2011	07/11/2011	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	7044/2011	07/11/2011	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG - CODEMIG		2.2 CPF/CNPJ: 19.791.581/0001-55	
2.3 Endereço: Rua Aimorés, 1697		2.4 Bairro: Lourdes	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-071
2.8 Telefone(s): (31) 3207-8941		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: O mesmo		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município:		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Distrito Industrial de Sete Lagoas		4.2 Área total (ha): 12,58 e 3,06	
4.3 Município/Distrito: Sete Lagoas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.351, 6302		Livro:	Folha: Comarca: Sete Lagoas
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 583337	Datum: SAD 69	
	Y(7): 7857253	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			15,65
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado Mata Atlântica			
5.8.5 Total			15,65
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo  
Belo Horizonte – MG  
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 14/02/2012  
Página: 13/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

	5.9.2.8 Infra-estrutura		
	5.9.2.9 Outros		
5.4.3. Area já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
<b>5.4.4 Total</b>			
<b>5.5 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
5.5.1 Área de RL desonerada (ha):	5.10.1.2 Data da averbação:		
<b>5.5.2.3 Total</b>			
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha: Comarca:	
5.5.4. Bacia Hidrográfica:	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:		
5.5.6 Bioma:	5.5.7 Fisionomia:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>6.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>		<b>unid</b>
	<b>Requerida</b>	<b>Passível de Aprovação</b>	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	15,65	15,65	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>	
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado		15,65	
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica			
<b>7.1.5 Total</b>		<b>15,65</b>	
<b>8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>8.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>	
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura	Distrito industrial	15,65	

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Carmo  
Belo Horizonte – MG  
CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 14/02/2012  
Página: 14/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		

**9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO**

9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Nativa	113,50	m <sup>3</sup>
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			m <sup>3</sup>

**10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS.**

Consta no corpo deste Parecer Único

**11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO .**

Thiago Cavanelas Gelape  
MASP: 1150193-9